

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 92 - 21 de Outubro de 2009

IOF/Câmbio - Alterações no RIOF

O Decreto nº 6.983, de 19.10.2009, publicado no DOU de 20.10.2009, alterou alguns incisos do parágrafo 1º, do artigo 15, do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007 (o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras – “**RIOF**”), artigo este que regulamenta a modalidade “Câmbio” deste Imposto (“**IOF/Câmbio**”). Posteriormente, foi publicado, em edição extra do DOU de 20.10.2009, o Decreto nº 6.984, o qual trouxe esclarecimentos quanto à aplicabilidade das novas regras de IOF/Câmbio.

A alíquota zero do IOF/Câmbio sobre as liquidações de operações de câmbio no ingresso de recursos no Brasil em aplicações no mercado financeiro e de capitais realizadas por investidores estrangeiros foi elevada a 2% (dois por cento) – atual inciso XXI, do parágrafo 1º, do artigo 15 em questão; em contrapartida, a alíquota manteve-se zero nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno destes recursos ao exterior – atual inciso XXII, do parágrafo 1º, do artigo 15. Foi mantida, no inciso XII, a alíquota zero nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro, referentes às aplicações financeiras mencionadas nos incisos XXI e XXII, do parágrafo 1º, do artigo 15.

Válido observar que a regra antiga (inciso X, do parágrafo 1º, do artigo 15 do RIOF, atualmente revogado pelo atual Decreto) mencionava a incidência da alíquota zero do IOF/Câmbio em aplicações no mercado financeiro e de capitais regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, não havendo referida restrição na nova regra do inciso XXI, ou seja: todos os ingressos de recursos no Brasil por investidor estrangeiro com objetivo de aplicação nos mercados financeiro e de capitais, independentemente da forma adotada para tais ingressos, sejam as operações realizadas em bolsa ou fora, em ativos de renda fixa ou variável, sujeitar-se-ão à tributação pelo IOF/Câmbio à alíquota de 2% (dois por cento) na liquidação das operações de câmbio (fato gerador do IOF/Câmbio) para ingressos efetuados a partir de 20.10.2009 (vide comentário abaixo sobre Decreto 6.984/09), sendo aplicada alíquota zero no retorno desses recursos ao exterior.

Por fim, a redação do inciso XVIII, do artigo 15, foi alterada apenas para estabelecer que a fundamentação legal do inciso se dá pela Lei nº 11.828, de 20.11.2008, resultado da conversão da Medida Provisória nº 438, de 01.08.2008.

Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação (20.10.2009), contudo, diante do Decreto nº 6.984/09, esclareceu-se que as novas regras acima produzirão efeitos apenas em relação aos contratos de câmbio celebrados a partir do dia 20.10.2009. Trata-se de proteção aos contratos de câmbio celebrados (mas não liquidados) antes de 20.10.2009, os quais manterão a incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero anteriormente vigente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"